



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 13/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a criação de um distrito industrial no Município de Maracás, Bahia, e dá outras providências.

De autoria: Vereador Renê Pires de Almeida

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, propõe a criação de um distrito industrial no Município de Maracás, Bahia. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico da região, incentivando a instalação de indústrias e atraindo novos investimentos para o município. A proposta ainda contempla outras providências necessárias à criação e gestão do distrito industrial, tais como a definição de suas áreas, a concessão de benefícios fiscais e a regulamentação dos requisitos para a instalação das indústrias.

O parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e viabilidade do projeto, observando as normas municipais, estaduais e federais pertinentes, além de verificar se a criação do distrito industrial é compatível com o ordenamento jurídico vigente.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 25, concede aos municípios o direito de organizar seu território e de instituir leis que atendam às suas necessidades e interesses locais. No caso do Projeto de Lei que cria um distrito industrial em Maracás, a medida está em conformidade com esse dispositivo, pois a criação de zonas industriais é um instrumento legítimo de política pública que visa o desenvolvimento econômico local.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, também confere aos municípios competência para legislar sobre questões de interesse local, o que inclui a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

criação de distritos industriais. Portanto, o projeto de lei proposto está dentro da competência do município para adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e a geração de empregos, o que pode ser obtido por meio da criação de uma área específica para a instalação de indústrias.

Além disso, a Constituição Federal, no artigo 170, prevê que a ordem econômica se fundará na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. A criação de um distrito industrial é uma ação que favorece a livre iniciativa, ao possibilitar que indústrias se estabeleçam em áreas específicas, com benefícios fiscais e infraestrutura adequada para seu funcionamento.

2. Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte, é possível que o município crie incentivos fiscais para as empresas que se estabeleçam em áreas de incentivo, como distritos industriais. A criação do distrito industrial, com benefícios fiscais e incentivos, se alinha ao disposto nessa legislação, que visa promover o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento das micro e pequenas empresas.

Além disso, a criação de um distrito industrial poderá contribuir para o cumprimento das diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Maracás, desde que a implementação do projeto observe a estrutura urbana e as necessidades de infraestrutura do município.

3. Viabilidade Orçamentária e Financeira

A criação de um distrito industrial envolve questões relacionadas à infraestrutura, como a disponibilização de terrenos, a implementação de redes de água, esgoto, energia elétrica, além de vias de acesso adequadas. Portanto, a viabilidade financeira do projeto deverá ser cuidadosamente analisada, considerando as fontes de recursos disponíveis no município e a possibilidade de parcerias com o Estado ou a União.

O município poderá buscar incentivos estaduais ou federais para financiar a implementação do distrito industrial, como programas de desenvolvimento regional e incentivos à criação de zonas industriais, através de parcerias com a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia ou outras entidades que promovem o desenvolvimento local.

Além disso, é importante que o projeto preveja a forma como os incentivos fiscais serão aplicados e fiscalizados, garantindo que os recursos públicos sejam bem administrados e que as empresas instaladas no distrito industrial cumpram os requisitos estabelecidos para sua operação.



4. Planejamento e Regulamentação do Distrito Industrial

A criação de um distrito industrial exige a elaboração de um planejamento detalhado que contemple a definição da área a ser destinada à instalação das indústrias, bem como a criação de um marco regulatório para a administração do distrito. Esse planejamento deve prever a infraestrutura necessária, os critérios de concessão de benefícios fiscais e a forma de monitoramento das empresas instaladas.

O projeto de lei deve incluir dispositivos que estabeleçam:

- Os critérios para a seleção das indústrias que poderão se beneficiar da criação do distrito industrial;
- As formas de incentivo fiscal, como isenção de impostos ou redução de taxas, com a devida fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações tributárias por parte das empresas;
- A responsabilidade do município em garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento das indústrias, incluindo transporte, serviços públicos e segurança;
- O estabelecimento de um órgão ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do distrito industrial.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, conclui que:

1. O projeto é **constitucional** e está em conformidade com a legislação federal e municipal, especialmente com o artigo 170 da Constituição Federal, que garante a livre iniciativa, e com o artigo 30, inciso I, que confere aos municípios competência para legislar sobre questões de interesse local.
2. O projeto é **legal**, pois a criação de distritos industriais é um instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento econômico, e está alinhada com as diretrizes previstas na Lei Complementar nº 123/2006, que regula as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A viabilidade do projeto depende de uma análise detalhada do impacto orçamentário e financeiro, sendo necessário garantir que o município disponha dos recursos necessários ou busque parcerias com o Estado ou a União para a implementação da infraestrutura do distrito industrial.
4. Recomendamos que o projeto seja aprovado **mediante a inclusão de dispositivos que regulamentem detalhadamente a criação, a administração e os incentivos fiscais do distrito industrial**, assegurando que os recursos públicos sejam bem aplicados e que as empresas instaladas cumpram as obrigações fiscais e legais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás, 08 de Abril de 2025.

Renata
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão